



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Brasília, 06 de outubro de 1.993.

FAX: 248-6420

Da: Coordenadoria de defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas do
Ministério Público Federal

para: NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS - N.D.I

Caros amigos Márcio, Juliana, Sérgio, Ana e Júlia,

trago ao vosso conhecimento o inteiro teor da Portaria nº 334, de
06/10/93, de lavra do Exmº. Sr. Procurador Geral da República, instaurando inquérito
civil público para apurar, em toda a sua extensão, as causas pelo não cumprimento pela
União do prazo constitucional previsto no art.67 do ADCT que, acredito, coincide e
atende aos justos reclamos do N.D.I.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
COORDENADOR DA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DAS
POPULAÇÕES INDÍGENAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 334 DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe foram conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; o art. 6º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; o art. 8º da Lei nº 7.347/85, e tendo em vista que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas; e

Considerando o que dispõe o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que ontem, dia 05 de outubro de 1993, encerrou-se o prazo dado pela Constituição de 1988, sem que a União Federal concluísse a demarcação das terras indígenas;

Considerando que as populações indígenas têm direito ao reconhecimento pelo Estado das terras que tradicionalmente ocupam, da posse permanente sobre elas e do usufruto exclusivo de suas riquezas naturais;

Considerando que compete à União demarcar e proteger as terras indígenas, fazendo respeitar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, nos termos do art. 231 e seus parágrafos da Constituição;

Considerando, ainda, que a falta de identificação das áreas indígenas existentes no país ocasiona dúvidas e gera focos de tensão permanente entre membros da sociedade envolvente e as comunidades indígenas;

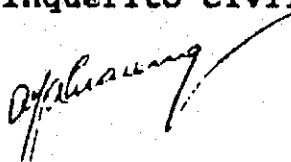
Considerando, por fim, a ausência de um cronograma oficial para a implementação da demarcação das áreas indígenas que pudesse, de algum modo, dar continuidade a um plano de ação anteriormente estabelecido para o cumprimento da mencionada meta constitucional, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar, em toda a sua extensão, as causas do não cumprimento pela União Federal do prazo constitucional previsto no art. 67 do ADCT para a conclusão do processo de demarcação das terras indígenas.

2. Determinar, desde logo, as seguintes providências:

a) registro, autuação e publicação da presente Portaria;

b) a designação do Procurador AURELIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS, como coordenador e secretário do aludido inquérito civil público;



c) expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando informações sobre as áreas indígenas demarcadas que aguardam a assinatura de ato de homologação, na forma do Decreto nº 22/91;

d) expedição de ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, solicitando informações sobre a existência de procedimentos que se encontrem no Gabinete aguardando a expedição de Portaria de declaração e delimitação de área indígena;

e) expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente da FUNAI, solicitando informações sobre o andamento do processo de demarcação de terras indígenas, explicitando quais as áreas que, já declaradas como de posse permanente indígena, ainda não foram efetivamente demarcadas e a razão pela qual não foi cumprido o prazo constitucional e, por último, quais as áreas indígenas em que o processo de identificação ainda não foi concluído.

Aristides Junqueira Alvarenga
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA